



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI Nº. 838/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, nos seguintes percentuais:

- 15% (QUINZE POR CENTO) para quem ganha mais do que o salário base da Prefeitura;
- 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) para quem ganha menos do que o salário base de Prefeitura.

Parágrafo único - são compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pelo Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratado pelo regime CLT e todos quanto prestem serviços com vínculos empregatícios.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessária nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de maio de 1988


AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO